



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3144, DE 2021

Institui a região turística Vale do Panema como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2072950&filename=PL-3144-2021



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a região turística Vale do Panema como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui como Área Especial de Interesse Turístico a região turística Vale do Panema, compreendidos o reservatório da Usina Hidrelétrica de Jurumirim e seu entorno, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica instituído como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, o conjunto formado pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Jurumirim e seu entorno, abrangidos os Municípios de Piraju, Cerqueira César, Arandu, Tejupá, Avaré, Paranapanema, Itaí, Taquarituba, Itatinga e Angatuba, no Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica denominada Vale do Panema a Área Especial de Interesse Turístico de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 414/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.144, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Institui a região turística Vale do Panema como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos que especifica”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/09/2023 14:35:34.133 - Mesa

DOC n.1093/2023



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.513, de 20 de Dezembro de 1977 - LEI-6513-1977-12-20 - 6513/77
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1977;6513>

- art3